DECRETO Nº 274, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTA A LEI Nº 4.184/2026, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL INGRESSO SOLIDÁRIO E O BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE CARATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 4.184/2026, que institui o Programa Municipal Ingresso Solidário e o Banco Municipal de Alimentos, estabelecendo diretrizes para arrecadação e destinação de alimentos não perecíveis em eventos de grande porte;

CONSIDERANDO que o direito à alimentação adequada integra o rol dos direitos sociais previsto no art. 6º da Constituição Federal, e que a segurança alimentar e a assistência social configuram competência comum de todos os entes federativos, nos termos do art. 23 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais previstos no art. 3º da Constituição Federal, em especial a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a erradicação da pobreza e da marginalização;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.224/2025, que instituiu a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA) e criou o Selo Doador de Alimentos, no que couber;

CONSIDERANDO que as doações de alimentos, quando realizadas em estrita observância às condições sanitárias exigidas pela legislação vigente, não geram responsabilidade civil ao doador, salvo em caso de dolo ou culpa grave;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 4.184/2026 no que se refere à organização, à execução, ao controle e à fiscalização do Programa Municipal Ingresso Solidário e do Banco Municipal de Alimentos do Município de Caratinga.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Programa Municipal Ingresso Solidário: o programa instituído pelo art. 1º da Lei nº 4.184/2026, destinado a incentivar a arrecadação de alimentos não perecíveis em eventos de grande porte;

II - Banco Municipal de Alimentos: a estrutura instituída pelo art. 2º da Lei nº 4.184/2026, destinada ao recebimento, armazenamento, controle e distribuição dos alimentos arrecadados;

III - evento de grande porte: o evento com previsão de público igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas, conforme estimativa informada pelo organizador;

IV - organizador: a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, responsável pela realização do evento;

V - alimento não perecível: todo gênero alimentício apto ao consumo humano, com prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias contados da data da doação, conservado em embalagem original íntegra, lacrada e rotulada conforme a legislação sanitária vigente;

VI - Ingresso Solidário: a modalidade de ingresso que se perfaz mediante a entrega de 1 (um) quilograma de alimento não perecível, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 4.184/2026;

VII - órgão gestor: o órgão ou instância designado pelo Poder Executivo para coordenar, executar, fiscalizar e acompanhar o Programa, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.184/2026.

Art. 3º O Programa observará, além dos princípios elencados no art. 3º da Lei nº 4.184/2026, as diretrizes da Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos, instituída pela Lei nº 15.224/2025, no que couber.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º Fica designada a Secretaria Municipal responsável pela assistência social como órgão gestor do Programa Municipal Ingresso Solidário e do Banco Municipal de Alimentos, cabendo-lhe:

I - coordenar, executar, fiscalizar e acompanhar a arrecadação, o armazenamento, o controle e a distribuição dos alimentos;

II - articular-se com os demais órgãos municipais, em especial os vinculados às áreas de saúde, para observância das exigências sanitárias aplicáveis;

III - manter e atualizar os cadastros de famílias em situação de vulnerabilidade social e de entidades socioassistenciais e beneficentes, para fins do art. 8º da Lei nº 4.184/2026;

IV - receber, conferir e registrar os alimentos entregues pelos organizadores dos eventos;

V - elaborar e publicar os relatórios previstos no Capítulo IX deste Decreto;

VI - propor regulamentações complementares e procedimentos operacionais internos necessários à execução do Programa.

Parágrafo único. As competências previstas no caput deste artigo poderão ser exercidas em regime de cooperação com outros órgãos municipais, mediante termo de cooperação, sem prejuízo da responsabilidade do órgão gestor.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir, por ato próprio, comitê gestor do Programa, com a finalidade de acompanhar a execução, propor melhorias e assegurar a articulação intersetorial, definindo sua composição, competências e funcionamento.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DO PROGRAMA E DA MODALIDADE INGRESSO SOLIDÁRIO

Art. 6º A oferta da modalidade Ingresso Solidário será obrigatória, nos termos do art. 4º da Lei nº 4.184/2026:

I - em todos os eventos realizados no Parque de Exposições João da Costa Mafra;

II - nos eventos promovidos pelo Poder Público Municipal com previsão de público igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas;

III - nos eventos privados realizados em áreas públicas municipais, mediante autorização do Município, com previsão de público igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas.

§ 1º O organizador disponibilizará a modalidade Ingresso Solidário mediante a entrega de 1 (um) quilograma de alimento não perecível por ingresso adquirido nessa modalidade.

§ 2º A modalidade Ingresso Solidário constará obrigatoriamente de toda a publicidade do evento, em local e formato visíveis, incluindo os materiais de divulgação digital.

§ 3º Permanecem facultadas ao organizador outras modalidades de ingresso, observada a legislação vigente, ficando vedada a cobrança de valor adicional em razão da modalidade Ingresso Solidário.

Art. 7º O organizador do evento será responsável pelo recebimento, conferência, acondicionamento e entrega dos alimentos arrecadados ao órgão gestor, nos termos do art. 5º da Lei nº 4.184/2026 e do Capítulo V deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DO PLANO SIMPLIFICADO DE ARRECADAÇÃO SOLIDÁRIA

Art. 8º Para obtenção da autorização municipal dos eventos previstos nesta regulamentação, o organizador deverá apresentar ao órgão gestor o Plano Simplificado de Arrecadação Solidária, contendo:

I - identificação do organizador e do responsável pela arrecadação, com dados de contato;

II - identificação do evento, com data, local, estimativa de público e modalidades de ingresso;

III - local de recebimento dos alimentos durante o evento;

IV - forma de armazenamento provisório dos alimentos arrecadados, com indicação das medidas de conservação e higiene;

V - cronograma de entrega dos alimentos ao órgão gestor;

VI - identificação do responsável pela prestação de contas da arrecadação.

§ 1º O Plano Simplificado de Arrecadação Solidária deverá ser apresentado no ato do requerimento de autorização do evento ou, quando o requerimento for dirigido a outro órgão municipal, encaminhado ao órgão gestor no mesmo prazo.

§ 2º O órgão gestor analisará o plano e poderá solicitar correções ou esclarecimentos, fixando prazo razoável para atendimento.

§ 3º O modelo do Plano Simplificado de Arrecadação Solidária será definido pelo órgão gestor e disponibilizado em meio físico e eletrônico.

CAPÍTULO V
DA ARRECADAÇÃO, RECEBIMENTO, ARMAZENAGEM E ENTREGA DOS ALIMENTOS

Art. 9º Os alimentos arrecadados por meio da modalidade Ingresso Solidário deverão observar cumulativamente as seguintes condições:

I - ser alimentos não perecíveis, aptos ao consumo humano;

II - possuir embalagem original íntegra, lacre inviolado e rotulagem conforme a legislação sanitária vigente;

III - possuir prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias contados da data da doação;

IV - não apresentar avarias, umidade, infestação ou qualquer sinal de deterioração.

§ 1º Os alimentos que não atenderem às condições previstas no caput deste artigo não serão recebidos, cabendo ao organizador o descarte em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

§ 2º O organizador deverá manter local coberto, seco, limpo e protegido de insetos e roedores para o armazenamento provisório dos alimentos durante o evento.

Art. 10. Os alimentos arrecadados deverão ser entregues ao órgão gestor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da realização do evento, acompanhados de relação assinada pelo responsável pela arrecadação contendo:

I - identificação do evento;

II - data da realização do evento;

III - quantidade de itens arrecadados, discriminados por tipo de alimento;

IV - nome, assinatura e identificação do responsável pela entrega.

§ 1º Em casos de calamidade pública ou emergência reconhecida pelo Poder Público, o órgão gestor poderá fixar prazo diverso, bem como realizar a retirada dos alimentos no local do evento.

§ 2º O órgão gestor emitirá recibo de recebimento dos alimentos, em via única ou eletrônico, contendo a quantidade e o tipo de alimentos recebidos, data do recebimento e identificação do servidor responsável.

Art. 11. É vedada a comercialização, o uso como contraprestação, o consumo interno por agentes públicos ou a destinação dos alimentos arrecadados para qualquer finalidade diversa da prevista na Lei nº 4.184/2026 e neste Decreto.

CAPÍTULO VI
DO BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS

Art. 12. O Banco Municipal de Alimentos funcionará em local determinado pelo órgão gestor, devendo atender às exigências sanitárias aplicáveis ao armazenamento de alimentos, em especial quanto a:

I - conservação, ventilação e limpeza do espaço;

II - proteção contra insetos, roedores e contaminação;

III - controle de temperatura e umidade adequados à conservação dos alimentos não perecíveis;

IV - organização do estoque em função da data de validade, observando-se o sistema PEPS (primeiro que entra, primeiro que sai).

Art. 13. O Banco Municipal de Alimentos manterá controle de estoque contendo, no mínimo,

registro de entrada e saída, quantidade, tipo de alimento, data de entrada, data de validade, origem e destino.

Parágrafo único. Os alimentos cujo prazo de validade esteja próximo do vencimento terão prioridade na distribuição, e os alimentos impróprios para o consumo humano serão descartados em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, com registro em ata.

Art. 14. O órgão gestor poderá celebrar convênios e parcerias, nos termos do art. 7º e do art. 13 da Lei nº 4.184/2026, com entidades beneficentes, organizações da sociedade civil, empresas, clubes de serviço, instituições religiosas e demais entidades sem fins lucrativos, bem como com órgãos públicos, para ampliar a arrecadação, o armazenamento e a distribuição dos alimentos.

§ 1º Os convênios e parcerias deverão prever, no mínimo, o objeto, as responsabilidades de cada parte, os mecanismos de controle e de prestação de contas e a vedação prevista no art. 8º, § 2º, da Lei nº 4.184/2026.

§ 2º As entidades parceiras deverão observar as condições sanitárias e de armazenamento previstas neste Decreto.

CAPÍTULO VII
DOS PONTOS PERMANENTES DE ARRECADAÇÃO

Art. 15. O Poder Executivo poderá manter pontos permanentes de arrecadação de alimentos não perecíveis em prédios públicos municipais, especialmente em equipamentos vinculados às áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, agricultura e administração.

§ 1º Cada ponto permanente deverá contar com recipiente apropriado, identificado com as informações sobre o Programa e os critérios de aceitação dos alimentos previstos no art. 9º deste Decreto.

§ 2º O órgão gestor definirá a lista dos pontos permanentes, o responsável por cada ponto e a periodicidade mínima de recolhimento dos alimentos, que não poderá exceder 15 (quinze) dias.

§ 3º Os pontos permanentes poderão funcionar durante todo o ano para recebimento de doações voluntárias da população, empresas, entidades e instituições, observadas as mesmas condições de qualidade e segurança sanitária.

CAPÍTULO VIII
DA DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS

Art. 16. Os alimentos arrecadados por meio do Programa serão destinados prioritariamente:

I - às famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas junto à Secretaria Municipal competente;

II - às entidades socioassistenciais e beneficentes regularmente cadastradas no Município;

III - às ações de assistência social promovidas pelo Município;

IV - às situações de emergência, calamidade pública ou desastre reconhecidas pelo Poder Público.

§ 1º A distribuição observará critérios de impessoalidade, transparência, publicidade e interesse público, sendo elaborados, pelo órgão gestor, critérios objetivos de priorização, considerando o grau de vulnerabilidade, a composição familiar e a existência de situações de emergência.

§ 2º É vedada qualquer destinação dos alimentos para fins político-partidários, eleitorais ou de promoção pessoal de agentes públicos, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 4.184/2026.

§ 3º As entidades beneficiárias deverão registrar o recebimento dos alimentos e a destinação dada aos mesmos, nos termos do convênio ou termo de parceria firmado.

Art. 17. A distribuição direta às famílias cadastradas poderá ocorrer por meio de entrega em local determinado pelo órgão gestor, em datas previamente publicadas, mediante comprovação de inscrição no cadastro social do Município.

CAPÍTULO IX
DA TRANSPARÊNCIA, DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 18. O órgão gestor manterá controle da arrecadação e da destinação dos alimentos, promovendo ampla publicidade dos resultados do Programa, nos termos do art. 9º da Lei nº 4.184/2026.

Art. 19. O Portal da Transparência do Município disponibilizará, sempre que possível e no mínimo trimestralmente:

I - relação dos eventos participantes;

II - quantidade de alimentos arrecadados por evento;

III - quantidade de alimentos distribuídos;

IV - entidades beneficiadas;

V - relatórios anuais de arrecadação e distribuição.

§ 1º O relatório anual de arrecadação e distribuição deverá ser publicado até o dia 31 de março do ano subsequente, contendo os dados consolidados do exercício anterior.

§ 2º Qualquer cidadão poderá apresentar ao órgão gestor denúncias, sugestões e reclamações acerca do Programa, que serão apuradas e respondidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário, conforme o art. 14 da Lei nº 4.184/2026.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gestor, ouvido, quando couber, o órgão municipal de controle interno e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga/MG, 09 de outubro de 2026.

GIOVANNI CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal